



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

A comissão competente para o parecer PROJETO DE LEI Nº. 004/2024, de 19 de fevereiro de 2024.
Vereador autor: *Fernando Antônio dos Santos*

Crixás-GO 19 / 02 / 2024

PRESIDENTE

Ementa: Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer” e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e termos regimentais vigentes *aprova*, e o prefeito municipal, *sanciona* a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Crixás, Estado de Goiás, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Ficando autorizado o Poder Executivo a conceder abatimento efetivo no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às Pessoas Físicas e Jurídicas do Município de Crixás que apoiarem financeiramente Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário.

§ 2º. Os portadores do Certificado de Crédito a que alude o § 1º do artigo 1º desta lei poderão utilizá-los para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite de 50% fixado em lei, pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.

§ 3º. Abatimento da parcela no imposto a recolher terá início após a comprovação pela pessoa jurídica e/ou física, patrocinadora, dos recursos empregados no Projeto Esportivo.

§ 4º. O desconto e valores projeto do ISS das Pessoas Jurídicas e/ou Físicas e as Entidades beneficiadas com seus respectivos CNPJ e CPF e endereço, constará obrigatoriamente no Portal da Transparência do Executivo Municipal.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza,

2452

3ª VOTAÇÃO APROVADO
20 / 02 / 2024
ASS: *[assinatura]*
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO
21 / 02 / 2024
ASS: *[assinatura]*
PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO
20 / 02 / 2024
ASS: *[assinatura]*
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - Apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas; e

VI - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente em Crixás/GO, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

Art. 4º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

I - Patrocínio de equipes, atletas e profissionais (treinadores, auxiliares) que participem de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Crixás/GO no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria de Educação, satisfazendo as seguintes condições:

15452



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

I - Apresentar o projeto à Secretaria de Educação, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam experiência associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º. Os projetos serão selecionados pela Secretaria de Educação, que definirá quais serão financiados, a partir dos seguintes critérios:

I - Interesse público e desportivo;

II - Atendimento à legislação vigente;

III - qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV - Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V - A contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

§ 1º. A análise deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

§ 2º. Poderá o Poder Público instituir órgão colegiado, na forma de Conselho, com a participação dos setores envolvidos, para os fins previstos no caput.

Art. 7º. Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria de Educação a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º. As prestações de contas à Secretaria Educação serão efetuadas em conformidade com o que determina a legislação pertinente.

§ 2º. Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo município por um período de 02 (dois) anos.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

LEASZ



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Art. 9º. Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Será elegível para recebimento do incentivo de que se trata esta lei, as instituições pessoa jurídicas, sem fins lucrativos, de natureza desportiva com experiência de no mínimo 01 (um) ano na área afim.

Art. 10. Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Educação possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa, sendo posteriormente avaliados e deliberados.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete 02 do vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás,
que abaixo subscreve, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.


FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-MDB



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição, no âmbito do Município de Crixás, um Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer. Como é do conhecimento de todos que, não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida em que retira os jovens das ruas e do uso das drogas. Exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência, contribuindo para a garantia de segurança pública.

Sabe-se que a prática de esportes beneficia de sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica, desenvolvendo e melhorando tais formações. A atividade física também ajuda a manter a independência física e a habilidade para o trabalho, retardando o processo de envelhecimento.

Por fim, temos que o incentivo ao esporte também proporciona a descoberta de vários talentos para o esporte profissional em nível municipal, estadual, nacional e até mesmo mundial.

Sobre a competência, vejamos o que rege os ditames contidos no art. 30 da Constituição Federal 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ante a exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como da relevância do tema, de forma que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Atenciosamente,

Gabinete 02 do vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.


FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-MDB



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 003/2024

20/fevereiro/2024

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 004/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

EMENTA DA MATÉRIA: “Ementa: Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: Fernando Antônio dos Santos

RELATOR: Patryck Rosa Seixas

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER DO RELATOR:

O Relator da CPR, em análise conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei n. 004/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Fernando Antônio dos Santos, que em síntese: “Ementa: Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer” e dá outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa ao mencionado Projeto de Lei n. 004/2024, de 19 de fevereiro de 2024; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ufc/., Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 004/2022, de 19 de fevereiro de 2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 003/2023 ao Presidente da CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/.,



ESTADO DE GOIÁS

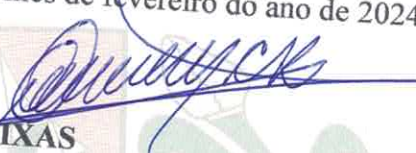
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 003/2024

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente da mencionada CPR, o Projeto de Lei n. 004/2023, de 19 de fevereiro de 2024, do vereador *Fernando Antônio dos Santos* que em síntese: “*Ementa: Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer*” e dá outras providências; visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete n. 3, do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 003/2024

O Presidente da Comissão Permanente Reunida - CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os trâmites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente desta Casa, o Projeto de Lei n. 004/2023, de 19 de fevereiro de 2024, do vereador *Fernando Antônio dos Santos* que em síntese: “*Ementa: Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer*” e dá outras providências; visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete n. 7, do Presidente da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPR

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Ufc/..